



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/04

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO: Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de início de construção para a empresa CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA, dando outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 034/04 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de início de construção para a empresa CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

A finalidade do aludido Projeto de Lei é prorrogar o prazo citado por 6 (seis) meses, através da Lei nº 62/03 e 28/07/03, em razão de erro havido na construção de muro, por parte de outra empresa no terreno vizinho, invadindo o imóvel alienado à empresa supra. Diante disto, torna-se necessário à execução de nova demarcação, impedindo com isso o início da construção.

Por ser de justiça, nós da **CJR** nos manifestamos **favoráveis** à aprovação do Projeto em questão por este Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 02 de abril de 2004.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS ROSSI
SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/04

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO: Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de início de construção para a empresa CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA, dando outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 034/04 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de início de construção para a empresa CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA.

A finalidade do aludido Projeto de Lei é prorrogar o prazo citado por 6 (seis) meses, através da Lei nº 62/03 e 28/07/03, em razão de erro havido na construção de muro, por parte de outra empresa no terreno vizinho, invadindo o imóvel alienado à empresa supra. Diante disto, torna-se necessário à execução de nova demarcação, impedindo com isso o início da construção.

Por ser de justiça, nós da **CJR** nos manifestamos **favoráveis** à aprovação do Projeto em questão por este Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 02 de abril de 2004.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS ROSSI
SECRETÁRIO

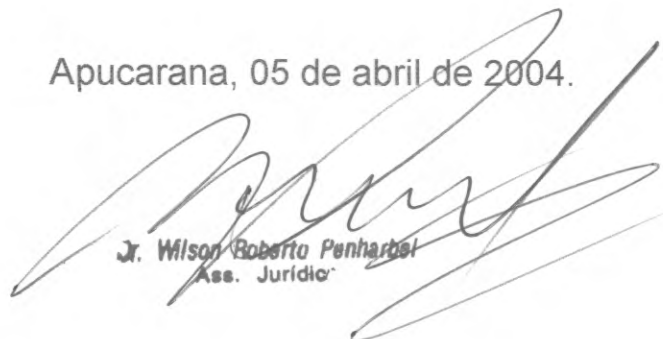
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR

PARECER

Protocolo 000/2004
Projeto de Lei 035/04

A proposição objeto do presente parecer atende os requisitos legais e regimentais, bem como se apresenta em forma e técnica legislativa adequada, além do que encontra previsão regimental ancorada no art. 167 §1º e 181 do Regimento Interno, estando, pois, em condições de seguir os trâmites normais para persecução de sua finalidade. É o parecer desta assessoria, SMJ.

Apucarana, 05 de abril de 2004.



Jr. Wilson Roberto Penhabet
Ass. Jurídica